



23  
Araújo

## PARECER Nº CM - 65/2019

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 40/2019 que “Revoga a Lei nº 2.164/2014, que Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do Município à Associação dos Queijeiros do Alto São Francisco – ASQASF”.**

**RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes**

**Vereador Gleisson Araújo Nunes**

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 40/2019 de autoria do Poder Executivo, senhor Adeberto José de Melo, que “Revoga a Lei nº 2.164/2014, que Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do Município à Associação dos Queijeiros do Alto São Francisco – ASQASF”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 24 de julho de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 25ª Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2019.

O Chefe do Poder Executivo justifica a necessidade de revogação da Lei nº 2.164/2014, tendo em vista que a Associação não cumpriu com as obrigações impostas na lei.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 14, emitiu despacho concluindo pela necessidade de Parecer Contábil por não vislumbrar, no mesmo, criação de novas despesas.

A Assessoria Jurídica, às fls. 16/18, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria, ressaltando que este projeto não apresenta vício de iniciativa, de forma, e, está dentro dos moldes e preceitos legais.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não se pronunciou, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em pauta tem como finalidade a revogação da Lei nº 2.164/2014, tendo em vista que a Associação dos Queijeiros do Alto São Francisco – ASQASF não cumpriu com as obrigações impostas na lei.

A Assessoria Jurídica manifestou às fls. 16/18, apresentando os fundamentos legais, concluindo pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

Nos termos dos artigos 55, 56, inciso XXII, e 76 da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.”***

***“Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***

***(...)***

***XXII - administrar os bens do Município;”***

***“Art. 76. Cabe ao Prefeito, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”***

Quanto à competência o art. 23, inciso I e art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que:

***“Art.23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***

***I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;***

***“Art.30: Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

Portanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinar pela conservação e administração do patrimônio público já que é de sua competência privativa encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 I -mail: camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

24  
Dhyon

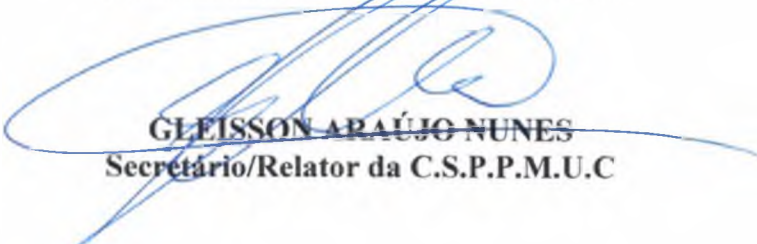
## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 40/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2019.

  
**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**  
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O

  
**GLEISSON ARAÚJO NUNES**  
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

26  
Olyvia

### **VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019.**

Piumhi, 18 de setembro de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSE SEGUNDO FARIA**  
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSE SEABRA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSE ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**  
Vice-Presidente da C.F.O e Suplente da C.S.P.P.M.U.C

### **DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 40/2019.

### **DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 40/2019.

### **DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

Por 02 (dois) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 40/2019.

